

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 728/72

Aprovado em 5/6/1972

Reconhece-se, nos termo, do Parecer, a equivalência no nível de 1º grau, dos estudos realizados por Irene Ciuffi, na Itália.

PROCESSO: CEE. N° 456/72

ASSUNTO: Revalidação de curse realizado na Itália por sua filha Irene Ciuffi

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

HISTÓRICO:

Luciano Ciuffi, pai da menor Irene Ciuffi, dirige-se a este Conselho para solicitar sejam reconhecidos os estudos de curso primário de cinco anos feitos por sua filha na "Scuola Elementare Statale Don Michele Rua", em Roma, na Itália, e autorizada a sua matrícula na série correspondente do ensino de 1º grau, no Colégio Dante Alighieri, de São Paulo. São juntados os documentos de lei devidamente regularizados.

FUNDAMENTAÇÃO:

O histórico escolar, a fls. 5 e 6 do processo, mostra que a aluna estudou Religião, Comportamento e Educação Moral e Cívica, Língua Italiana, Aritmética e Geometria, História, Geografia e Ciências Desenho, Recitação e Canto, Atividades manuais e práticas, sempre com excelente aproveitamento. A rigor, seria de autorizar-se a matriculada interessada na 5ª série do ensino do 1º grau, mediante a prestação de provas especiais nas matérias de cultura brasileira, a fim de possibilitar a sua mais perfeita auapuação aos costumes nacionais. Ha que observar, contudo, que além de haver completado curso primário de cinco anos na Itália, fê-lo a aluna com brilhantismo, eis que suas notas estão todas acima cie 7,0 (sete), o que atesta a sua maturidade para vencer as dificuldades da vida escolar. Acresce que sua idade cronológica é de doze anos, o que a coloca na faixa etária regular dos alunos brasileiros, que já frequentam a 6a. e até mesmo a 7ª. série do ensino de 1º grau.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto somos de parecer que este Conselho pode reconhecer os cinco anos de estudo feitos pela interessada na Ita

lia e autorizar a sua matrícula na 6^a. série do ensino de 1º grau, do Colégio Dante Alighieri, desta Capital, mediante a prestação de exames de adaptação em Português, História do Brasil , Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de abril de 1972.

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, a pós discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Ávila, José Borges dos Santos, Jr. José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho Paulo Nathanael Pereira de Souza, Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.
em 24 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente